



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO TÉCNICA – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Análise da Indicação nº 344/2026 – Adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), pagamento de retroativos e compatibilidade com as restrições do art. 167-A da Constituição Federal.

Interessado: Câmara Municipal de Araraquara – Vereador Guilherme Bianco, Secretaria Municipal de Administração e Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais.

I – RELATÓRIO

A presente Orientação Técnica tem por finalidade analisar a Indicação nº 344/2026, de autoria do Vereador Guilherme Bianco, que indica, em caráter de urgência, a necessidade de:

- adequação do **piso salarial** dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao patamar mínimo de 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- **pagamento retroativo** das diferenças remuneratórias e de eventuais benefícios incidentes sobre esse valor;
- fundamentação nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, editadas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022;
- consideração do novo valor do salário mínimo fixado em R\$ 1.621,00, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

A demanda surge em contexto no qual o Município de Araraquara se encontra submetido às **medidas de ajuste fiscal previstas no art. 167-A** da Constituição Federal, formalmente aplicadas a partir de 16 de dezembro de 2025.

II – MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

- Constituição Federal, art. 198, §§ 7º a 11 (incluídos pela EC nº 120/2022);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

- Emenda Constitucional nº 120/2022;
- Constituição Federal, art. 167-A;
- Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022;
- Lei Municipal nº 11.539, de 28 de maio de 2025;
- Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

III – ANÁLISE NORMATIVA

Da compatibilidade entre a EC nº 120/2022 e o art. 167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu comando constitucional vinculante ao estabelecer que o vencimento dos ACS e ACE não pode ser inferior a dois salários mínimos, atribuindo à União a responsabilidade financeira pelos repasses, os quais não integram os limites de despesa com pessoal dos entes subnacionais.

O art. 167-A da Constituição Federal, por sua vez, institui mecanismos de ajuste fiscal, impondo restrições à concessão de vantagens, aumentos ou criação de despesas, não alcançando obrigações constitucionais preexistentes, tampouco autorizando a suspensão de pisos remuneratórios previstos diretamente na Constituição.

Destaca-se, ainda, que a EC nº 120/2022:

- entrou em vigor em maio de 2022;
- é anterior ao início da aplicação das medidas de ajuste fiscal no Município de Araraquara, ocorrido apenas em dezembro de 2025.

Dessa forma, conclui-se que o cumprimento do piso constitucional dos ACS e ACE não configura afronta às vedações do art. 167-A da CF, tratando-se de obrigação constitucional de observância obrigatória.

Da forma de cumprimento da EC nº 120/2022 pelo Município

A seguir apresenta-se a evolução do piso salarial de 2022 a 2025:

LEI DE REAJUSTE ANUAL	ATUALIZAÇÃ O DAS TABELAS DE	REFERÊNCI A	PISO SALARIAL MUNICIPA L	APLICAÇÃ O	SALÁRI O MÍNIMO	² SALÁRIO S MÍNIMOS
-----------------------------	-----------------------------------	----------------	-----------------------------------	---------------	-----------------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

	VENCIMENTOS					
Piso salarial ACS e ACE antes da EC 120/2022		49	R\$ 1.755,76	-	-	-
Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022	Decreto nº 12.988, de 2 de setembro de 2022	82	R\$ 2.560,12	jul/22	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022	Decreto nº 13.171, de 15 de março de 2023	84	R\$ 2.742,15	mar/23	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00
Lei nº 10.834, de 21 de junho de 2023	Decreto nº 13.245, de 21 de junho de 2023	84	R\$ 2.869,66	mai/23	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Lei nº 11.150, de 4 de abril de 2024	Decreto nº 13.564, de 27 de maio de 2024	84	R\$ 3.013,14	mai/24	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00
Lei nº 11.549, de 3 de junho de 2025	Decreto nº 13.913, de 13 de junho de 2025	84	R\$ 3.179,75	mai/25	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00
Vencimentos ACS e ACE - base atual (2026)		84	R\$ 3.179,75	-	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00

Verificou-se que, embora a norma tenha entrado em vigor em maio de 2022, sua efetiva aplicação no âmbito municipal ocorreu a partir de julho de 2022, tendo sido, contudo, identificado o pagamento retroativo das diferenças devidas também na folha de pagamento de julho de 2022. No exercício de 2023, constatou-se que o reajuste anual foi aplicado em março, permanecendo, nos meses de janeiro e fevereiro, vencimentos inferiores a dois salários mínimos; entretanto, também nesse exercício houve a posterior quitação das diferenças apuradas na folha de pagamento de março de 2023. Em 2024, diversamente, o valor vigente já a partir de janeiro mostrou-se superior ao piso constitucional, sendo ainda majorado com o reajuste anual concedido em maio, não se identificando qualquer inconformidade.

Tal prática evidencia que a EC nº 120/2022 vem sendo observada de forma contínua pelo Município, afastando a tese de omissão generalizada quanto à adequação do piso.

Da situação específica do exercício de 2025

No exercício de 2025, verificou-se que:

- o valor vigente no período de janeiro a abril de 2025, decorrente do reajuste aplicado em maio de 2024, mostrou-se inferior a dois salários mínimos vigentes no exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

- a partir de maio de 2025, com a aplicação do reajuste anual, o vencimento passou a superar o piso constitucional;
- conforme apurado nas consultas ao sistema de recursos humanos, foi identificado o pagamento retroativo da diferença remuneratória referente ao período de janeiro a abril de 2025 na folha de pagamento de julho de 2025, em observância ao piso constitucional.

As constatações apresentadas acima, referente aos pagamentos retroativos, foram realizadas pela Controladoria Geral, por amostragem, mediante consulta ao Sistema de Recursos Humanos (SmarRH). Dessa forma, **faz-se necessária a confirmação, junto ao setor responsável de Recursos Humanos, de que os pagamentos dos valores retroativos eventualmente devidos foram efetivamente realizados em relação à totalidade dos servidores alcançados.**

Ressalta-se que, diferentemente dos exercícios anteriores, no ano de 2025 foi editada a Lei Municipal nº 11.539, de 28 de maio de 2025, com a **finalidade específica de fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** no âmbito municipal. Referida norma estabeleceu mecanismo objetivo de adequação remuneratória ao prever que, caso o valor da referência salarial do servidor ocupante desses cargos fosse inferior ao piso fixado em seu art. 2º, correspondente a dois salários mínimos vigentes, seria concedido abono complementar equivalente à diferença apurada, assegurando o atendimento imediato ao comando constitucional. Ademais, a lei dispôs expressamente, em seu art. 6º, que “*os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025*”. A edição de norma específica para tratar da matéria confere maior segurança jurídica, promove padronização de procedimentos, facilita o controle administrativo e externo, e reduz o risco de interpretações divergentes ou de constituição de passivos remuneratórios, constituindo boa prática de governança e conformidade normativa.

Da situação em 2026 e exercícios seguintes

Observa-se, ainda, que o reajuste aplicado em maio de 2025 mostra-se inferior ao piso constitucional decorrente do salário mínimo vigente em 2026, o que indica a possibilidade de nova defasagem entre janeiro e abril de 2026, caso não seja adotada providência normativa específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

À luz da análise empreendida, conclui-se que:

- o Município de Araraquara **vem observando a Emenda Constitucional nº 120/2022 de forma contínua desde o exercício de 2022**, não se identificando omissão estrutural quanto à adequação do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tampouco pendências relativas ao pagamento de valores retroativos de acordo com a amostra analisada;
- o cumprimento do piso constitucional previsto na EC nº 120/2022 não configura afronta às restrições estabelecidas no art. 167-A da Constituição Federal, por se tratar de obrigação constitucional vinculante;
- persiste, entretanto, risco concreto de ocorrência de defasagem remuneratória no exercício de 2026, com potencial necessidade de pagamento retroativo, caso não sejam adotadas medidas normativas tempestivas para adequação dos valores desde o início do exercício.

V – ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se:

1. A adoção, a partir do exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes, de procedimento normativo preventivo, nos moldes do observado na Lei Municipal nº 11.539/2025, mediante:
 - edição de lei municipal específica tão logo seja definido o valor do salário mínimo nacional, com vistas a assegurar a observância do piso constitucional desde janeiro do respectivo exercício.

VI – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se a presente Orientação ao Secretário Municipal de Administração para realizar a comprovação de que **os pagamentos dos valores retroativos eventualmente devidos foram efetivamente realizados em relação à totalidade dos servidores alcançados**, e ao Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais no que se refere à análise da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901
Telefones: (16) 3301-5253/5085/5216/5182/5079
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

compatibilidade entre a aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022 e as restrições previstas no art. 167-A da Constituição Federal, conforme solicitado, bem como para avaliação da necessidade de adoção de medidas normativas preventivas a partir do exercício de 2026.

JOSIANI MICHELLI SILVA DOS SANTOS
Controladora Geral do Município